



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

LEI Nº 535/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**ATUALIZA REMUNERAÇÃO DAS
CATEGORIAS FUNCIONAIS ABAIXO
MENCIONADAS, SOB O SIGNO DO
SEU SÍMBOLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX
HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso de suas atribuições constitucionais
e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria
denominada **DAS-1**, correspondente aos Diretores de Departamentos, que
passarão a perceber a quantia total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta
reais), modificando e majorando a referência ao total estipulado nas Leis
Municipais que versam sobre a remuneração de servidores desta categoria.

Art. 2º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria
denominada **DAS-2**, correspondente aos Assessores dos Diretores de
Departamentos, que passarão a perceber a quantia de R\$ 480,00
(Quatrocentos e Oitenta reais); modificando e majorando a referência ao
total estipulado nas Leis Municipais que versam sobre a remuneração de
servidores desta categoria.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
I – Realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos
órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados,
transferidos, reorganizados, reestruturados, redenominados, extintos ou que
de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os órgãos
e entidades criadas, cuja competência e funções assumirão ou absorvirão de
forma total ou parcial;

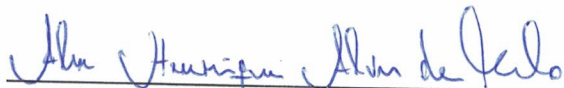
II - Abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para
efetivar reforço de dotação;

III – Abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamentos de serviços de venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;

IV – Realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei aprovada nesta data terá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 28 de maio de 2018.


ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-Ce